



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete do Secretário

EDITAL SE Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Parte Provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal – 2025

Dá providências para Funções Gratificadas e de Substituição para o ano de 2025.

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de avaliação, recondução, indicação, reorganização, seleção, validação e designação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2025.
- 1.2. São funções gratificadas, constituintes como parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, por justificado interesse do ensino, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 6.316/13 e suas alterações:
 - a) Vice-Diretor;
 - b) Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos (PAPP) sendo:
 - Atendimento Educacional Especializado Deficiência Intelectual (PAPP AEE DI);
 - Atendimento Educacional Especializado Deficiência Audiocomunicação (PAPP AEE DA);
 - Atendimento Educacional Especializado Deficiência Visual (PAPP AEE DV);
 - Alimentação Escolar (PAPP ALI);
 - Tecnologia, Criatividade e Inovação (PAPP TECCI);
 - Educacionais (PAPP EDUC);
 - Secretaria de Educação (PAPP SE).
- 1.3. São funções de substituição temporária aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Municipal 6.316/13 e suas alterações:
 - a) Professor em Substituição ao cargo de Diretor Escolar (PSD);
 - b) Professor em Substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico (PSCP).
- 1.4. A substituição ao cargo de Diretor Escolar, de acordo com o Art. 71 do Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de São Bernardo do Campo, nos seus afastamentos legais, se dará em período superior a 15 dias, portanto, a substituição só será autorizada se o PSD for designado para substituição de Diretor Escolar por período mínimo de 16 dias de efetivo exercício na função.
- 1.5. A substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico, de acordo com o Art. 72 do Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de São Bernardo do Campo, nos seus afastamentos legais, se dará em período igual ou superior a 30 dias, portanto, a substituição só será autorizada se o PSCP for designado para a substituição de Coordenador Pedagógico por período mínimo de 31 dias de efetivo exercício na função.
- 1.6. São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas e de substituição nos termos dos artigos 69 e 78 da LM nº 6316/13 e Lei Municipal nº 1.729/68.

- a) Ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste Município inclusive para profissionais com duas matrículas;
- b) Não ter processo disciplinar em andamento e/ou não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos;
- c) Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.

1.7. Além dos requisitos acima, são requisitos específicos para o exercício da função:

1.7.1. Para a função gratificada de Vice-Diretor:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Administração Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Administração Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação lato sensu na área de educação, análoga à Administração Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação stricto sensu na área de educação, análoga à Administração Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o atendimento escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- b) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.2. Para a função gratificada de PAPP Alimentação Escolar:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em Pedagogia, com formação Técnica ou Superior em Nutrição para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar;
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o interesse do serviço e em conformidade com o calendário escolar.
- d) Apresentar projeto de Educação Alimentar e Nutricional que possa ser aplicado nas unidades escolares com dinâmicas ajustadas a cada modalidade (infantil - fundamental - EJA) em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº06/2020.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.3. Para a função gratificada de PAPP AEE DI:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica em deficiência intelectual/mental; ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ou pós-graduação stricto sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva).
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar.
- d) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.4. Para a função gratificada de PAPP AEE DA:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal

- c) Superior, com habilitação específica em deficiência auditiva; ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ou pós-graduação stricto sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva). Deverá também ser apresentado certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- d) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar.
- e) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- f) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.5. Para a função gratificada de PAPP AEE DV:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica em deficiência visual; ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com pós-graduação lato sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ou pós-graduação stricto sensu na área de Educação Especial/Educação Inclusiva). Deverá também ser apresentado certificado de proficiência em Braille ou Soroban.
- b) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar.
- c) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- d) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.6. Para a função gratificada de PAPP TECCI:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em outra área de conhecimento correlata a área da educação;
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola.
- d) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.7. Para a função gratificada de PAPP EDUC:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia ou licenciatura em outra área de conhecimento correlata a área da educação;
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e aos sábados (das 8h às 17h e eventualmente no período noturno), de acordo com a necessidade do serviço, programa ou projeto ao qual esteja envolvido;
- d) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.8. Para a função gratificada de PAPP SE:

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal

Superior ou outras licenciaturas;

- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de modo a acompanhar as atividades correlatas aos setores da Secretaria nos quais esteja designado.
- d) Ser indicado por diretoria de Departamento da Secretaria de Educação ou Gabinete, com a devida anuência do Secretário da Pasta.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.9. Para a função de Substituição ao cargo de Diretor Escolar (PSD):

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência;
- b) Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Administração Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Administração Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação lato sensu na área de educação, análoga à Administração Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação stricto sensu na área de educação, análoga à Administração Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- d) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

1.7.10. Para Substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico (PSCP):

- a) Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência, em gestão de sala de aula;
- b) Ser graduado em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior;
- c) Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- d) Ser aprovado em processo seletivo aplicado pela Secretaria de Educação.
- e) Não ter mais de 3 (três) faltas injustificadas nos últimos 3 (três) anos.

2. DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO, REORGANIZAÇÃO, RECONDUÇÃO, SELEÇÃO, INDICAÇÃO, VALIDAÇÃO E DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE SUBSTITUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

2.1. Para os procedimentos de avaliação, reorganização, recondução, seleção, indicação, validação e designação será constituída Comissão de Validação, devidamente publicada no Notícias do Município (NM).

2.1.1. A Comissão será composta pelo Diretor do Departamento de Ações Educacionais (SE 1), Departamento de Fortalecimento da Gestão Escolar (SE 4) ou respectivo Assessores, um membro da Seção da Educação Infantil e Alfabetização (SE 402), um membro da Seção de Ensino Fundamental (SE 403), um membro da Seção de Educação de Jovens e Adultos (SE 404), um membro da Seção de Inclusão Educacional (SE 115), um membro da Seção de Formação e Educação Tecnológica (SE 123), dois Orientadores Pedagógicos, dois representantes da Equipe de Orientação Técnica (EOT) e um membro da Divisão de Alimentação Escolar (SE 21).

2.1.2. A Comissão de Validação tem caráter consultivo e deliberativo com atribuições de elaborar parecer conclusivo aos casos omissos e às validações, assim como coordenar, produzir, acompanhar e corrigir os instrumentos de avaliação da referida seleção, quando necessário.

- 2.2.** Os processos para as funções descritas neste Edital, dar-se-ão de diferentes formas:
- 2.2.1.** Avaliação dos atuantes em 2025 ao final do ano letivo: Todos os profissionais que atuarem em 2025 em funções de substituição e/ou gratificadas, mesmo que em licenças curtas ou após desistência, deverão ter sua atuação avaliada conforme orientações descritas em Rede própria.
- a) As avaliações para recondução dos profissionais em funções de substituição (PSD e PSCP) e/ou Vice-Diretor serão realizadas pela Equipe Gestora e Orientador Pedagógico, com a ciência do Conselho de Escola;
 - b) As avaliações para recondução do PAPP TECCI serão realizadas pela Equipe Docente, Equipe Gestora e Orientador Pedagógico;
 - c) As avaliações para recondução dos PAPP AEE serão realizadas pela Equipe Docente, Equipe Gestora, Orientador Pedagógico e EOT;
 - d) As avaliações para recondução dos PAPP de Alimentação Escolar, PAPP EDUC e PAPP SE serão realizadas pelo Diretor de Seção/chefia imediata às quais estão vinculados na Secretaria de Educação;
 - e) Os profissionais que atuarem em função de substituição ou gratificação em 2025, deverão realizar síntese de autoavaliação, que será analisada em conjunto com os demais pareceres pela Comissão de Validação da Secretaria de Educação.
- 2.2.2.** Avaliação dos atuantes em 2025 ao longo do ano letivo: os profissionais em funções de substituição e/ou Vice-Diretor, ou função gratificada, deverão ser avaliados imediatamente após cada encerramento de substituição e/ou função pelo Orientador Pedagógico, Equipe Gestora e Equipe Docente por meio do parecer avaliativo, utilizando o instrumento que será encaminhado.
- 2.2.3.** Reorganização: A reorganização dos profissionais que atuam nas funções de PAPP TECCI e PAPP AEE (DI, DA e DV) acompanhará o calendário de remoção/movimentação do quadro do magistério para professor, ocorrendo a cada dois anos, após avaliação para recondução. Esse processo será realizado pela Seção à qual o professor está vinculado e levará em consideração a existência de vagas resultantes de aposentadorias, desistências, encerramento de designações, interesse em mudança de unidade escolar e outras situações que possam surgir.
- 2.2.4.** Recondução: Para as funções de substituição (PSD e PSCP). Os profissionais que tiverem avaliações positivas dos trabalhos realizados no ano de 2025 poderão ser reconduzidos para continuidade de atuação no ano de 2026, desde que sejam validados pela Comissão de Validação e enquanto a vaga permanecer disponível.
- 2.2.4.1.** No caso da vaga se tornar indisponível para substituição ao longo do ano, o profissional que estava em substituição só poderá assumir outra vaga se tiver participado do processo seletivo e constar na lista de aprovados;
 - 2.2.4.2.** No caso da vaga se tornar indisponível para substituição ao longo do ano, o profissional que estava em substituição poderá ser imediatamente designado para outra unidade escolar, por justificado interesse do serviço, desde que tenha sido aprovado no processo seletivo vigente.
 - 2.2.4.3.** A substituição de licenças subsequentes ou com intervalo inferior a 30 dias de um mesmo titular poderá ser atribuída ao mesmo professor que assumiu o primeiro período de substituição, por justificado interesse do ensino, primando pela continuidade do trabalho, desde que esse não esteja atuando na função em outra Unidade Escolar.
 - 2.2.4.4.** Para os professores que estão atuando em função em 2025 e que pretendem mudar de função gratificada ou de substituição em 2026, é necessário a desistência no final do ano, no período indicado no cronograma (a ser divulgado em momento oportuno) e concorrer na seleção de vagas existentes.
- 2.2.5. Seleção:**
- a) Seleção para função gratificada de PAPP (ALI, AEE, EDUC E TECCI): destina-se ao preenchimento de vagas advindas de aposentadorias, desistências de função gratificada, não validação do profissional e outras vagas criadas ao longo do ano de 2025, de acordo com o Projeto ou Programa relacionado à função, tanto dos que já existem quanto dos que

poderão ser criados.

- b) Seleção para substituição aos cargos de Diretor Escolar (PSD) e Coordenador Pedagógico (PSCP): destina-se ao preenchimento de vagas em caráter temporário, durante os afastamentos legais dos titulares ou que venham a surgir ao longo do ano de 2025.

2.2.5.1. No ato da inscrição o professor deverá indicar apenas uma opção de função gratificada ou de substituição.

2.2.6. Indicação:

- a) Para a função de Vice-diretor: destina-se às vagas existentes conforme critérios estabelecidos no item 1.7.1;
- b) Para função gratificada de PAPP SE: Com base na análise do perfil profissional, a Secretaria de Educação poderá fazer indicação a qualquer tempo, mediante justificado interesse no ensino.

2.2.7. Validação e designação: após a efetivação dos itens acima a Comissão de Validação da Secretaria de Educação dará o parecer final para todas as funções gratificadas e de substituição e realizará os procedimentos necessários para as designações em 2025.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. Compõem o processo de seleção de PAPP, exceto PAPP SE:

- a) **INSCRIÇÃO:** A inscrição deverá ocorrer em conformidade com orientações encaminhadas em Rede própria, de acordo com o Programa ou Projeto;
- b) **ENVIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** Os documentos comprobatórios, referentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional, devem ser enviados (frente e verso) dentro do prazo estipulado. Tais documentos também serão necessários para a composição da pontuação na classificação final, conforme tabela abaixo deste Edital. O não envio poderá resultar na não efetivação da inscrição.
- c) **AValiação:** A avaliação será aplicada pela Secretaria de Educação na data, horário e local que serão indicados em Rede própria;

3.2. Para efeitos de pontuação de PAPP de Alimentação, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS – PAPP DE ALIMENTAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso com carga horária igual ou superior a 40 horas voltado para área de Alimentação Escolar.	0,25	1,50 ponto (até 06 certificados)
Pós-graduação (Lato Sensu) em área da Educação ou áreas afins.	0,50	1,50 ponto (até 03 certificados)
Mestrado (Stricto Sensu) em área da Educação ou áreas afins.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em área da Educação ou áreas afins.	2,00	2,00 pontos
Elaboração de uma proposta/projeto de atuação com justificativa e objetivos.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

3.3. Para efeitos de pontuação de PAPP de AEE, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS – PAPP AEE DI	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso com carga horária igual ou superior a 40 horas voltado para área de Educação Especial/Educação Inclusiva.	0,25	1,00 ponto (até 04 certificados)
Pós-graduação (Lato Sensu) em Educação especial, Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Inclusiva.	0,50	1,00 ponto (até 02 certificados)
Pós-graduação (Lato Sensu) em área da educação ou áreas afins.	0,50	1,00 ponto (até 02 certificados)
Mestrado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	1,00	1,00 pontos
Doutorado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	2,00	2,00 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

ITENS – PAPP AEE DA	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso com carga horária igual ou superior a 40 horas voltado para área de Educação Especial/Educação Inclusiva.	0,25	0,50 ponto (até 2 certificados)
Pós-graduação (Lato Sensu) em Educação especial, Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Inclusiva.	0,50	1,00 ponto (até 02 certificados)
Certificado de proficiência em Libras.	1,00	1,00 ponto

Pós-graduação (Lato Sensu) em área da educação ou áreas afins.	0,50	0,50 ponto
Mestrado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	2,00	2,00 pontos
Avaliação de fluência em LIBRAS presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

ITENS – PAPP AEE DV	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
---------------------	--------	------------------

Curso com carga horária igual ou superior a 40 horas voltado para área de Educação Especial/Educação Inclusiva.	0,25	0,50 ponto (até 02 certificados)
Pós-graduação (Lato Sensu) em Educação especial, Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Inclusiva.	0,50	1,00 ponto (até 02 certificados)
Certificado de proficiência em Soroban e Braile.	1,00	1,00 ponto
Pós-graduação (Lato Sensu) em área da educação ou áreas afins.	0,50	0,50 ponto
Mestrado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	2,00	2,00 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

3.4. Para efeitos de pontuação de PAPP TECCI, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS - PAPP TECNOLOGIA, CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso com carga horária igual ou superior a 40 horas voltado para área de Tecnologias Educacionais.	0,25	1,00 ponto (até 04 certificados)
Possuir 2ª licenciatura.	0,50	0,50 ponto
Pós-graduação (Lato Sensu) em áreas correlatas à Tecnologia Educacional, Criatividade e Inovação.	0,50	1,00 pontos (até 02 certificados)
Pós-graduação (Lato Sensu) em áreas correlatas à educação.	0,50	0,50 ponto
Mestrado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	2,00	2,00 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

3.5. Para efeitos de pontuação de PAPP EDUC, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS - PAPP EDUC	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso com carga horária igual ou superior a 40 horas voltado para área de Tecnologia Educacional, Educação Ambiental, Artes, Educação Física e Educação Integral.	0,25	1,50 ponto (até 06 certificados)

Possuir 2ª licenciatura.	0,50	0,50 ponto
Pós-graduação (Lato Sensu) em áreas correlatas à educação.	0,50	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em área da educação ou áreas afins.	2,00	2,00 pontos
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

3.6. Compõem o processo de seleção para substituição aos cargos de Diretor Escolar (PSD) e de Coordenador Pedagógico (PSCP):

- a) Inscrição de acordo com orientações encaminhadas em Rede própria;
- b) Envio de documentos comprobatórios (frente e verso) até o prazo estipulado, pertinentes a formação acadêmica/titulação e atuação profissional, a fim de compor pontuação para classificação final, conforme tabela abaixo presente neste Edital, sob pena de não efetivação da inscrição;
- c) Comprovante de formação acadêmica/titulação conforme item 1.7.9 para a função de substituição de Diretor Escolar e item 1.7.10 para a função de substituição de Coordenador Pedagógico;
- d) Comprovantes, se houver, referentes à Pós-graduação/Mestrado/Doutorado na área de Educação em administração escolar ou gestão para a função de substituição de Diretor Escolar;
- e) Comprovantes, se houver, referentes à Pós-graduação/Mestrado/Doutorado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo para a função de substituição de Coordenador Pedagógico;
- f) Avaliação elaborada pela Comissão de validação da Secretaria de Educação, sendo que a data, o horário e o local da avaliação serão informados em rede própria;
- g) O cômputo do tempo de docência na Rede de São Bernardo do Campo, que será extraído diretamente do Portal da Educação.

3.7. Para efeitos de pontuação de substituição ao cargo de Diretor Escolar (PSD), serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS – SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR (PSD)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação (Lato Sensu) em administração escolar ou gestão na área de Educação.	0,50	1,00 ponto (até 02 certificados)
Mestrado (Stricto Sensu) em administração escolar ou gestão na área de educação.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em administração escolar ou gestão na área de educação.	2,00	2,00 pontos
Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	0,20 (por ano)	2,00 pontos (até 10 anos)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

- 3.8.** Para efeitos de pontuação de substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico (PSCP), serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS – SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO (PSCP)	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação (Lato Sensu) em ensino/aprendizagem ou currículo na área de Educação.	0,50	1,00 ponto (até 02 certificados)
Mestrado (Stricto Sensu) em ensino/aprendizagem ou currículo na área de Educação.	1,00	1,00 ponto
Doutorado (Stricto Sensu) em ensino/aprendizagem ou currículo na área de Educação.	2,00	2,00 pontos
Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo.	0,20 (por ano)	2,00 pontos (até 10 anos)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação.	4,00	Até 4,00 pontos
	TOTAL	10,00 PONTOS

- 3.9.** Todos os candidatos que participarem da seleção para função gratificada de PAPP, de Substituição de Diretor Escolar (PSD) e Coordenador Pedagógico (PSCP) e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação obrigatória a ser realizada. Em caso de empate, os dias de efetivo exercício serão utilizados como critério de desempate.
- 3.10.** Após todas as etapas da seleção, os candidatos serão classificados em uma lista por ordem decrescente de pontuação que será respeitada conforme disponibilidade de vagas.

4. DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR:

- 4.1.** Compõe o processo de Indicação e designação para novo Vice-Diretor:
- 4.1.1.** O Diretor Escolar poderá realizar a indicação de Vice-Diretor desde que tenha adquirido titularidade na Unidade Escolar. Nos demais casos, a Secretaria de Educação fará a indicação.
- 4.1.2.** Nos casos de afastamento legal temporário do Diretor Escolar, ao longo do ano letivo de 2025, mantém-se a indicação feita pelo titular.
- 4.1.3.** Se houver retorno do diretor titular, a designação do Vice-Diretor poderá ser cessada a qualquer tempo, garantindo-se que o servidor que assumir a Direção da Unidade possa realizar a sua própria indicação, desde que em conformidade com o previsto nos itens 4.1.1 ou 4.1.2.
- 4.1.4.** Nos casos em que o Vice-Diretor receber parecer favorável para recondução na função em 2026, não é necessário realizar nova indicação, porém a validação e designação será realizada pela Comissão de Validação da Secretaria de Educação.

5. DO CHAMAMENTO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- 5.1.** Após a conclusão dos processos de avaliação, reorganização, recondução, seleção, indicação, validação e designação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2025, o resultado final será divulgado em Rede própria.
- 5.2.** Caso a designação seja encerrada ou cessada durante o ano letivo de 2025, e não haja possibilidade de continuidade, o professor retornará ao seu cargo com a carga horária original, preferencialmente em sua unidade escolar, mantendo a carga horária e o período de sua titularidade. Caso necessário, poderá ser realocado em outra unidade escolar, por justificado interesse do ensino, até o final do ano letivo.

- 5.3. A Secretaria de Educação em parceria com o Orientador Pedagógico da Unidade Escolar poderá designar professor que não tenha participado do processo de seleção para as funções de substituição ao cargo de Diretor Escolar (PSD) ou Coordenador Pedagógico (PSCP), caso a lista de candidatos aprovados para as funções de substituição tenha sido esgotada.
- 5.4. As vagas para as funções de PSD, PSCP, PAPP TECCI, PAPP EDUC e PAPP AEE serão oferecidas aos classificados no processo de seleção, através do telefone e e-mail cadastrados na inscrição. Neste caso, o aceite ou desistência deverão ser realizados no momento da ligação ou da atribuição, ou de acordo com o prazo estipulado no e-mail. O candidato que declinar da vaga ou não atender o prazo estipulado no e-mail, será reclassificado para o final da lista. A terceira recusa às vagas ofertadas implicará na desclassificação do profissional.
- 5.5. o ato do chamamento para substituição, o profissional que estiver em licença/afastamento será reclassificado para o final da lista.
- 5.6. No ato do chamamento para a função de PAPP, o profissional que estiver em licença/afastamento superior a 7 (sete) dias será reclassificado para o final da lista.
- 5.7. O professor na função de PAPP em atuação nas unidades escolares poderá ser requisitado para atuação na Secretaria de Educação, por justificado interesse do serviço, porém, não terá garantido o retorno para atuação na mesma unidade escolar onde atuava na função gratificada.
- 5.8. O professor em pleno exercício, chamado para assumir uma função, deverá aguardar autorização de início por parte do Serviço de Movimentação do Quadro do Magistério e do Departamento correspondente. O contato deste profissional com a Unidade Escolar indicada para a função só deverá ser realizado após a autorização dos setores responsáveis.
- 5.9. Esgotados todos os procedimentos possíveis para a substituição do professor em pleno exercício, por justificado interesse do ensino, será chamado o próximo da lista de aprovados e o professor que não conseguiu assumir a função pela impossibilidade de sua substituição no momento do chamamento, aguardará próxima chamada na mesma classificação.
- 5.10. Caso a lista de candidatos aprovados para a função de substituição ou gratificada de PAPP se esgote, será realizado um novo processo para a função específica.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 6.1. As escolas polos de surdez terão a designação de um professor em substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico (PSCP), considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos, desde que tenha proficiência em Libras, ainda que não tenha participado do processo de seleção. Caso contrário, a lista será consultada.
- 6.2. A EMEBB Neusa Bassetto terá a designação de um PAPP TECCI, considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos, desde que tenha proficiência em Libras, ainda que não tenha participado do processo de seleção. Caso contrário, a lista será consultada.
- 6.3. O professor que atuou em função gratificada e/ou em substituição e não for validado em 2025 ou que teve cessada a sua função a bem do serviço, não poderá assumir qualquer função nos próximos 3 (três) anos, sendo encartada em sua documentação os motivos da não validação, juntamente com o parecer da Comissão de Validação da Secretaria de Educação.
- 6.4. O professor poderá exercer somente uma função gratificada ou de substituição ao longo do ano, exceto se for indicado para Vice-diretor ou PAPP SE. Nesse caso, haverá análise da Comissão de Validação da Secretaria de Educação de modo que essa mudança de função não cause prejuízo ao desenvolvimento do trabalho pedagógico da Unidade Escolar.
- 6.5. O professor designado para funções gratificadas e de substituição participará regularmente do HTPC e ficará sujeito aos horários determinados pela Unidade Escolar e/ou Seção à qual está vinculado, de acordo com a necessidade do serviço, inclusive ao atendimento no período noturno.
- 6.6. O professor designado para funções gratificadas de PAPP TECCI e AEE (DI, DA e DV), ao entrar em exercício, deverá organizar sua jornada de trabalho conforme orientação contida nos anexos I e III da Rede nº 36/2025.

- 6.7.** De acordo com a Instrução Normativa do DHRU, de 19 de dezembro de 2007, não é permitida alteração de jornada de trabalho de professor conveniado, motivo pelo qual não poderão se inscrever para exercer qualquer função.
- 6.8.** Os professores com 02 (duas) matrículas no Quadro do Magistério Público Municipal de São Bernardo do Campo poderão participar do processo de seleção, desde que concordem em alterar sua carga horária total para 40 horas, sendo 20 horas em cada matrícula, considerando a proporcionalidade de carga horária e de vencimentos e que tenham concluído o Estágio Probatório nas duas matrículas.
- 6.9.** No caso de professor readaptado e/ou com restrições médicas, a decisão pela designação para qualquer função citada neste Edital dependerá de anuência do Departamento de Ações Educacionais SE-1 ou Departamento de Fortalecimento da Gestão Escolar SE-4, amparada pela restrição proferida por conclusão de Junta Médica, expedida pelo Serviço de Saúde Ocupacional. Caso a readaptação e/ou restrição médica ocorra após a designação e impeça o profissional de exercer as atribuições da função, este terá a designação cessada por justificado interesse do serviço.
- 6.10.** O professor que tem redução da carga horária mediante decisão judicial não poderá participar dos processos seletivos para funções gratificadas.
- 6.11.** O professor que estiver em função gratificada ou de substituição e tiver redução da carga horária mediante decisão judicial terá cessada sua função de substituição ou gratificada automaticamente.
- 6.12.** O PAPP, independentemente do local de atuação, deverá seguir o Calendário Escolar, conforme Resolução SE nº 54/2024, atentando-se à compensação das emendas dos feriados/pontos facultativos, bem aos períodos de férias do magistério, recesso escolar e sábados letivos.
- 6.13.** As designações terão validade até o dia 31/01/2026 e poderão ser cessadas a qualquer momento, pela Comissão de Validação da Secretaria de Educação, nos seguintes casos:
- 6.13.1.** Nos casos de término da licença/afastamento e consequente retorno do titular da vaga em substituição;
- 6.13.2.** Mediante avaliação do trabalho e/ou justificado interesse do serviço;
- 6.13.3.** Em casos de licença ou afastamento superior a 30 dias consecutivos ou 45 dias alternados, exceto Licença Maternidade e fruição de dias de PTS (que não entrarão no cômputo dos dias de afastamento).
- 6.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Validação.
- 6.15.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério 2024.

São Bernardo do Campo, 12 de março de 2025.

JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário de Educação